

## ASSOCIAÇÃO DE GEMINAÇÃO DE ABRANTES

### ACTIVIDADE DE GEMINAÇÃO COM A VILA DE RIBEIRA BRAVA –SÃO NICOLAU-CABO VERDE

**PROJECTO PADRINH** – Vamos ser solidários com crianças de Ribeira Brava – Cabo Verde.

**CONCEITO: MUNÍCIPES DE ABRANTES OU COM ESTES RELACIONADOS APADRINHAM CRIANÇAS CARENCIADAS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DE RIBEIRA BRAVA**

#### CÓDIGO DE APADRINHAMENTO

##### Artº 1º - Conceitos

- a) Qualquer cidadão ou família do Município de Abrantes ou relacionada com este, no uso pleno dos seus direitos cívicos, poderá “apadrinhar” uma ou várias crianças carenciadas de turmas do ensino básico do concelho de Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, Cabo Verde.
- b) Os afilhados deverão retribuir o apadrinhamento, fomentando o estreitamento de laços, através da produção de textos, desenhos, músicas, etc.
- c) As famílias das crianças apadrinhadas deverão dar o seu consentimento ao apadrinhamento.

##### Artº 2º - Ajuda solidária e responsabilidades

- a) O apadrinhamento deverá ser traduzido numa ajuda anual, com carácter solidário, no valor mínimo de 30 Euros e destinada ao enxoval escolar, (nomeadamente, batas, livros, cadernos, pastas e outros materiais escolares) de cada criança apadrinhada.
- b) A Associação de Geminação de Abrantes (AGA) é responsável pelo desenvolvimento, dinamização e acompanhamento do projecto.
- c) As ajudas facultadas pelos padrinhos serão canalizadas pela AGA para os responsáveis da área social do Município de Ribeira Brava.
- d) O Município de Ribeira Brava é responsável, perante a Associação de Geminação de Abrantes, pela aplicação correcta dos fundos enviados para as crianças carenciadas.
- e) Cada criança ou encarregado de educação e respectivo professor assinarão um recibo a dar quitação do material, recibo esse que será enviado pelo correio ou por e-mail para a AGA.

##### Artº 3º - Duração

- a) O apadrinhamento terá a duração mínima de um ano lectivo podendo ser prolongado até ao final da escolaridade obrigatória ou para além dela, enquanto o padrinho e o afilhado assim o entenderem.
- b) No final da escolaridade da criança apadrinhada, o padrinho poderá apadrinhar outra criança que necessite e assim sucessivamente.
- c) Este projecto inicia-se em 10 de Dezembro 2008 e mantém-se enquanto houver crianças carenciadas e padrinhos abrantinos (ou de outros concelhos) disponíveis.

##### Artº 4º - Deveres do afilhado

- a) O afilhado ou o seu encarregado de educação deverá informar periodicamente (no final de cada trimestre) pelo meio considerado mais conveniente (ex: e-mail, carta, telefone, etc...) o seu padrinho do progresso escolar.
- b) Os trabalhos produzidos no âmbito escolar ou por iniciativa individual poderão ser colocados em páginas dos Municípios ou da AGA na Internet (páginas acessíveis aos “padrinhos”, aos afilhados e família e a todos os responsáveis envolvidos neste projecto) para divulgação. Em alternativa deverão ser enviados por e-mail ou correio para os padrinhos.